

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
19

LEI Nº 1474, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

X

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/11/1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI -----

ART. 1º - A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 968, A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ FAZER CONSTAR DOS REGISTROS DE IMPÓSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO O VALOR VENAL DO IMÓVEL A QUE SE REFERIR O TRIBUTO.

ART. 2º - VETADO

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FÁVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. -----


(RENE FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -